



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – CONSUN/UEMASUL

Fixa Normas para o Programa Institucional  
de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC  
EM REDE IMPERATRIZ-AÇAILÂNDIA

A Reitora *pro tempore* da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL, no exercício da presidência do Conselho Universitário - CONSUN, e no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL, e

considerando a decisão do CONSUN nesta data,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, PIBIC em Rede Imperatriz-Açailândia.

Art. 2º As Normas que dispõem sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC EM REDE IMPERATRIZ- AÇAILÂNDIA fará parte do anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

*Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 30 de maio de 2017.*

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> ELIZABETH NUNES FERNANDES  
Reitora *pro tempore*





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2017 - CONSUN/UEMASUL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Objetivos Gerais:

I - Estimular pesquisadores a envolver estudantes de graduação do *campus* de Açailândia nas atividades científicas, tecnológicas e artísticas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

II - Incentivar a troca de competências locais e regionais no processo de aprendizado e produção do conhecimento, por meio da pesquisa cooperativa em rede entre os *campi* de Imperatriz e Açailândia da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

III - Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação do *campus* de Açailândia, mediante participação em projetos de pesquisa;

IV - Contribuir para a formação de recursos humanos no campo da pesquisa.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A gestão do BIC em Rede da UEMASUL é atribuição do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que deverá indicar o Coordenador do Programa Institucional BIC em Rede da UEMASUL.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Programa:

I - Responder pelo Programa BIC em Rede Imperatriz-Açailândia perante a UEMASUL;

II - Elaborar o Edital de inscrição e seleção do Programa BIC em Rede Imperatriz-Açailândia, e promover sua ampla divulgação e publicidade;





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

III - Responder pelo processo de seleção e avaliação dos projetos de pesquisa;

IV - Convocar os membros do Comitê de Pesquisa da UEMASUL para os processos de seleção e avaliação dos projetos de pesquisa;

V - Divulgar o resultado do processo de seleção no sítio da UEMASUL, Diário Oficial do Estado e fixar na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 4º As inscrições de projetos de pesquisa para o Programa de Iniciação Científica em Rede Imperatriz-Açailândia devem ser efetuadas, obrigatoriamente, por um professor do quadro efetivo da UEMASUL, que será o professor proponente e orientador.

Art. 5º É facultada a orientação em rede entre um professor do quadro efetivo da UEMASUL e um professor com contrato temporário do *campus* de Açailândia.

Art. 6º Em caso de orientação em rede entre o professor do quadro efetivo da UEMASUL e o professor com contrato temporário do *campus* de Açailândia, apresentar uma carta de compromisso dos dois orientadores.

Art. 7º O professor proponente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser o professor orientador;
- b) Não estar inadimplente junto às instituições de pesquisa e fomento ou com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- c) Ser professor efetivo do quadro da UEMASUL com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas;
- d) Possuir perfil de pesquisador com titulação mínima de Mestre;
- e) Apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, nos últimos 04 (quatro) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;





- f) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Pesquisador detentor de bolsa de pós-doutorado, fixação de doutor, professor visitante ou similar, pode participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica em Rede da UEMASUL;
- h) Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do aluno-bolsista;
- i) Acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário Prévio e do Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC);
- j) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo o preenchimento de fichas de avaliação bimestral do bolsista e a elaboração dos relatórios das atividades semestral e final, além de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- k) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- l) Não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da UEMASUL;
- m) Deslocar-se entre os *campi* de Imperatriz e Açailândia para orientação dos alunos-bolsistas nas atividades propostas no plano de trabalho do aluno-bolsista;
- n) É vedado ao professor proponente repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em caso de impedimento eventual do professor proponente, a(s) bolsa(s) retornará para a PROPGI;
- o) Os títulos e objetivos do projeto, bem como o plano de trabalho, podem ser alterados, até seis meses após a implementação da bolsa, desde que seja enviada a justificativa à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI/UEMASUL e esta seja aprovada pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL;
- p) Todos os professores com titulação de Doutor, cujos projetos sejam contemplados por este Edital, passarão a atuar como consultores *ad hoc* desta Pró-Reitoria.

Art. 8º O orientador do *campus* Açailândia deve preencher os seguintes requisitos:





- a) Não estar inadimplente junto às instituições de pesquisa e fomento ou com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- b) Possuir titulação mínima de especialista;
- c) Possuir Currículo Lattes/CNPq;
- d) Ser professor do quadro da UEMASUL, lotado no *campus* de Açailândia, com regime de trabalho mínimo de 20 (vinte) horas semanais;
- e) Acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário Prévio e do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC);
- f) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo o preenchimento das fichas de avaliação bimestral do bolsista e a elaboração dos relatórios das atividades semestral e final, além de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- g) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- h) Não estar em seu último semestre de contrato com a UEMASUL.

Art. 9º Quanto ao aluno-bolsista:

O aluno-bolsista será selecionado e indicado pelo professor proponente **selecionado**, com a devida documentação preenchida. Para tanto, deve atender as seguintes exigências:

- a) Ser aluno, regularmente, matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL no *campus* de Açailândia;
- b) Estar cursando até o penúltimo período no 2º semestre de 2017;
- c) Apresentar rendimento acadêmico mínimo de 7,0 (sete);
- d) Não apresentar reprovações no histórico escolar; caso haja reprovações, desde que recuperadas no momento da inscrição no Programa;
- e) Não cursar mais de uma graduação;





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

- f) Não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição, durante a vigência da bolsa solicitada, e dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- g) Não possuir bolsa de qualquer natureza (monitoria, estágio, estudo, trabalho, dentre outras), de agências e/ou instituições, na vigência da bolsa solicitada;
- h) Disponibilizar 20 (vinte) horas semanais para realização das atividades inerentes à Bolsa de Iniciação Científica;
- i) Participar do Seminário Prévio e do SEMIC da UEMASUL com a apresentação dos resultados parciais e finais da pesquisa, respectivamente;
- j) Devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos anteriores não sejam cumpridos;
- k) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da UEMASUL.

Art. 10º Quanto ao projeto de pesquisa:

- a) Apresentar viabilidade técnica e financeira;
- b) Apresentar mérito-científico;
- c) Assinatura do professor proponente e, em caso de rede, do professor orientador do *campus* de Açailândia;
- d) É de exclusiva responsabilidade de cada proponente apresentar, quando solicitado, as permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como por exemplo: submissão ao Comitê de Ética, seja para pesquisas com seres humanos, seja relativa à experimentação animal, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS BOLSAS, CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, VIGÊNCIA E INSCRIÇÃO**

Art. 11º O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária, previamente indicada, na conta corrente do bolsista, com o mesmo valor da





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com vigência de doze meses.

Art. 12º As quotas de bolsas a serem pagas pela UEMASUL para o Programa PIBIC em Rede serão fixadas, anualmente, pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 13º A divulgação das inscrições do PIBIC em Rede será realizada por meio de Edital, contendo os critérios que norteiam a seleção, documentos exigidos, itens do projeto, período e local de inscrição, divulgada no sítio da UEMASUL e fixada na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI.

Art. 14º Os orientadores poderão ser contemplados com até dois alunos-bolsistas.

Art. 15º Somente projetos de pesquisa e planos de trabalho do aluno-bolsista aprovados pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL poderão receber bolsa.

Art. 16º A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a ficha de pontuação do currículo Lattes/CNPq do professor proponente e da ficha de avaliação emitida pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL.

Art. 17º A listagem com o resultado da seleção será divulgada no sítio da UEMASUL e fixada na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI, na data informada no Edital.

Art. 18º O prazo para o pedido de reconsideração será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado final.

## **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 19º O acompanhamento e avaliação dos alunos-bolsistas serão realizados por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo professor orientador, em formulário específico, disponibilizados no sítio da PROPGI, e entregues na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 20º Após seis meses de vigência da bolsa, o aluno-bolsista deverá entregar um relatório parcial e apresentar seus resultados parciais no Seminário Prévio





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

de Iniciação Científica da UEMASUL, para a avaliação das atividades desenvolvidas durante esse período.

Art. 21º Ao final da vigência da bolsa será realizado o Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC) para avaliação dos projetos de pesquisas, que deverá ser, obrigatoriamente, apresentado pelo aluno-bolsista.

## **CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO**

Art. 22º É permitido o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, devendo a comunicação ser encaminhada pelo professor proponente, com justificativa, à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 23º A substituição do bolsista deverá ocorrer até o sexto mês após a data de emissão do Termo de Outorga da bolsa.

Art. 24º O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer tempo, por solicitação do professor proponente, com justificativa.

## **CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 25º Estará impedido de participar da seleção do Edital PIBIC em Rede da UEMASUL o professor proponente que não compareceu ao SEMIC sem justificativa.

Art.26º Estará impedido de ser contemplado com bolsa o aluno bolsista que:

- a) Estiver inadimplente em qualquer Edital anterior;
- b) Não cumprir as atividades obrigatórias do Programa (relatórios parcial e final e entrega do resumo expandido para publicação nos Anais do SEMIC) nas datas estabelecidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;
- c) Abandonar o projeto sem comunicação oficial de cancelamento da bolsa.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**







Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

Art. 27º A bolsa concedida não implicará em vínculo empregatício com a UEMASUL.

Art. 28º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI/UEMASUL poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste **edital**. Assim como suspender a bolsa, sem pagamento de retroativos, quando houver atraso de mais de 15 dias, sem justificativa para entrega de fichas de avaliação, relatórios semestrais e finais.

Art. 29º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação reserva-se o direito de resolver os casos omissos em Conjunto com o Comitê de Pesquisa da UEMASUL.

